

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“OS PARALAMAS DO SUCESSO”** neste ato representada pela empresa MANGABA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.729.005/0001-73, com sede na Rua Visconde de Piraja, nº 414, Sala 1201 - PARTE, Bairro Ipanema, CEP 22.410-002, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade com a banda Os Paralamas do Sucesso e os artistas fazem parte do quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Os Paralamas do Sucesso dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referida banda.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de instrumento contratual específico de agenciamento exclusivo, bem como pelos atos



constitutivos da empresa, nos quais se verifica que os próprios integrantes da banda fazem parte do contrato social da pessoa jurídica representante, circunstância que reforça o caráter direto, permanente e contínuo da representação, afastando qualquer possibilidade de intermediação eventual, precária ou restrita a determinado evento, localidade ou período.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da banda Os Paralamas do Sucesso, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda Os Paralamas do Sucesso fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional e internacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das bandas mais relevantes e influentes da música brasileira, com expressiva projeção fora do país.

Com trajetória artística iniciada no início da década de 1980, os Paralamas do Sucesso construíram carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de décadas, sendo responsáveis por um repertório vasto e consagrado, composto por sucessos que atravessam gerações e permanecem presentes em rádios, plataformas digitais, festivais e grandes eventos culturais. Sua notoriedade e consagração são amplamente comprovadas por meio de registros documentais constantes nos autos, tais como matérias jornalísticas de circulação nacional e internacional, registros audiovisuais, material de divulgação, bem como notas fiscais e contratos de



apresentações realizadas em eventos de grande porte promovidos por entes públicos e privados.

Além de consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, a banda Os Paralamas do Sucesso possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. A contratação da banda visa assegurar elevado padrão de qualidade artística ao Festival de Inverno de Garanhuns, evento de reconhecida projeção nacional, que se destaca como um dos maiores e mais tradicionais festivais culturais do país, reunindo expressivo público e promovendo impactos positivos nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município.

Diante da exclusividade na representação da banda e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional ou grupo artístico de características equivalentes, a contratação direta de os Paralamas do Sucesso, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a notoriedade da banda e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



Seguindo esse entendimento doutrinário, a banda Os Paralamas do Sucesso possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como uma das mais expressivas referências da música popular brasileira, com reconhecimento que ultrapassa o âmbito regional e nacional, alcançando projeção internacional.

Com carreira iniciada na década de 1980, Os Paralamas do Sucesso construíram trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida, marcada por repertório consagrado, sucessos atemporais e presença constante nos principais festivais, turnês nacionais e internacionais, bem como em grandes eventos promovidos por entes públicos e privados. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por meio de vasto acervo documental, incluindo matérias jornalísticas de circulação nacional, registros audiovisuais, material promocional, contratos e notas fiscais de apresentações realizadas em eventos de grande porte, todos constantes ou passíveis de comprovação por meio de links nos autos do presente processo administrativo.

A consagração da banda evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em rádios, plataformas digitais e meios de comunicação, bem como pela expressiva capacidade de mobilização de público de diferentes faixas etárias, o que demonstra sua relevância cultural e permanência no cenário musical brasileiro ao longo de décadas.

A contratação de Os Paralamas do Sucesso para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção do evento, considerado um dos mais relevantes festivais culturais do país. A presença da banda agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da banda Os Paralamas do Sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta



por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da banda Os Paralamas do Sucesso, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria banda em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletem adequadamente a realidade econômica da contratação em exame.

A definição do cachê artístico envolve múltiplos fatores objetivos, dentre os quais se destacam a trajetória consolidada da banda, sua projeção nacional e internacional, o porte e a visibilidade do evento, a complexidade técnica da apresentação, os custos operacionais e logísticos, bem como o período e a elevada demanda por artistas de grande renome, circunstâncias que impactam diretamente na formação do valor final.

Para fins de comprovação da razoabilidade do preço proposto, foram analisados contratos relativos a apresentações anteriores da banda, realizadas em eventos de grande porte, promovidos por entes públicos, cujos valores demonstram coerência e compatibilidade com o montante ora apresentado, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo, a exemplo de:



- Contrato de nº 57/2025 | Inexigibilidade nº 06/2025 - Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, datado de 28 de fevereiro de 2025, no valor de R\$340.000,00(trezentos e quarenta mil reais);
- Contrato de nº 262/2025 | Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, datado de 28 de julho de 2025, no valor de R\$320.000,00(trezentos e vinte mil reais);
- Contrato de nº [REDACTED] Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, datado de 18 de dezembro de 2025, no valor de R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$: 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da banda Os Paralamas do Sucesso encontra-se fundamentado em critérios objetivos, considerando-se, inclusive, a antecedência aproximada de sete meses entre a formalização da contratação e a data da apresentação, período no qual podem ocorrer variações nos custos logísticos e operacionais, especialmente em razão do deslocamento interestadual da banda e de sua estrutura técnica para a região Nordeste.

Assim, à luz das contratações anteriores analisadas, da compatibilidade dos valores historicamente praticados pela banda, do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, bem como do adequado planejamento administrativo evidenciado, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se juridicamente amparada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Garanhuns, 13 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

